

DESPACHO 13/PRES/25

ASSUNTO: Delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores.

Márcio Paulo Carrulo Morais, presidente da câmara municipal de Armamar,

Considerando:

- A diversidade de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre, designadamente, da aplicação do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que, nos termos do disposto nos artigos 58.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação vigente e no artigo 36.º do RJAL, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no da própria Câmara, podendo fixar as suas funções e incumbi-los de tarefas específicas;
- Que, pelo meu despacho de 03 de novembro de 2025, procedi à distribuição de pelouros e funções pelos Vereadores, atribuindo:

ao Vereador Luis Manuel da Costa Rodrigues, os seguintes pelouros e áreas funcionais:

- Recursos Humanos
- Finanças, Gestão Financeira e Patrimonial e Contencioso;
- Coordenação Jurídica;
- Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Particulares;
- Ambiente, Sustentabilidade e Qualidade de Vida, incluindo Espaços Verdes e Urbanos;
- Mobilidade, Trânsito e Toponímia;
- Obras por Administração Direta;
- Gestão do Parque de Máquinas e Viaturas Municipais.
- Floresta, Recursos Cinegéticos e Piscícolas.

à Vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula, os seguintes pelouros e áreas funcionais:

- Saúde, Solidariedade e Ação Social;
 - Habitação (execução e gestão social);
 - Juventude, Desporto, Ciência, Lazer e Ocupação dos Tempos Livres;
 - Migrações, Cidadania e Igualdade;
 - Proteção Animal;
 - Formação, Emprego e Qualificação Profissional;
 - Associativismo;
 - Cultura e Turismo;
 - Património Edificado, Cultural e Religioso;
 - Comércio, Mercados e Feiras;
 - Comunicação e Imagem Institucional.
-
- Que, na reunião do Órgão Executivo realizada em 06 de novembro de 2025, me foram delegadas pela Câmara Municipal diversas competências que, pela sua natureza, foram consideradas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do RJAL;
 - Que, tal delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, à luz do disposto no n.º 2 do suprarreferido artigo;
 - Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 36.º, do RJAL, o Presidente da Câmara pode delegar, ou subdelegar, nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;
 - A necessidade de desconcentração do exercício das minhas competências, próprias ou delegadas, se traduziu em ganhos de eficiência e eficácia.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º I do artigo 34.º, e pelo n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, procedo:

à **delegação** no **Vereador Luis Manuel da Costa Rodrigues**, com vista à direção e superintendência das unidades orgânicas relacionados com as áreas funcionais que lhe foram distribuídas, das seguintes competências:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como todas as decisões do Presidente da Câmara, e coordenar a respetiva atividade, no âmbito das suas áreas funcionais;
2. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos, no âmbito das suas áreas funcionais;
3. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
4. Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
5. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
6. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
7. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das suas áreas funcionais;
8. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
9. Promover a execução de obras por administração direta;
10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

- 
11. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
 12. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
 13. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
 14. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
 15. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
 16. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
 17. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 18. Praticar todos os atos da competência, própria ou delegada, do Presidente da Câmara, constantes dos Regulamentos Municipais que disciplinem as matérias inerentes às funções que lhe estão atribuídas.

e à subdelegação das seguintes:

1. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
2. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
3. Executar as obras, por administração direta;



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

4. Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, afetos às respetivas áreas funcionais;
5. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
6. Administrar o domínio público municipal;
7. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
8. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município.

Na área do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

- I. Todas as competências, próprias e delegadas, do presidente da câmara municipal.

No âmbito do licenciamento e da fiscalização das atividades diversas, estabelecimentos e ocupação do espaço público, recintos de espetáculos e de divertimentos públicos.

- I. Todas as competências, próprias e delegadas, do presidente da câmara municipal.

No âmbito do Regulamento Geral do Ruído

- I. Todas as competências, próprias e delegadas, do presidente da câmara municipal.

à delegação na **Vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula**, com vista à direção e superintendência das unidades orgânicas relacionados com as áreas funcionais que lhe foram distribuídas, das seguintes competências:

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como todas as decisões do Presidente da Câmara, e coordenar a respetiva atividade, no âmbito das suas áreas funcionais;
2. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos, no âmbito das suas áreas funcionais;
3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das suas áreas funcionais;
4. Praticar todos os atos da competência, própria ou delegada, do Presidente da Câmara, constantes dos Regulamentos Municipais que disciplinem as matérias inerentes às funções que lhe estão atribuídas.

e à subdelegação das seguintes:

1. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos, no âmbito das suas áreas funcionais;
2. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das suas áreas funcionais;
3. Praticar todos os atos da competência, própria ou delegada, do Presidente da Câmara, constantes dos Regulamentos Municipais que disciplinem as matérias inerentes às funções que lhe estão atribuídas.
4. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Submeta-se o presente despacho ao conhecimento da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, e aos serviços, procedendo-se igualmente à sua publicação no Diário da República e à respetiva publicitação no sítio eletrónico do Município e em edital, para efeitos de transparência e divulgação pública.

Paços do Concelho do Município de Armamar, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(Márcio Paulo Carrulo Moraes)